

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102018068632-1 N.º de Depósito PCT: 14/09/2018 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; ROCHEL MONTERO LAGO; CAROLINE DUARTE PRATES "Processo de preparação de catalisador heterogêneo ácido utilizando rejeito de mineração de ferro e uso do catalisador para síntese de biodiesel"			
1 - CLASSIFICAÇÃO   IPC   B01J 37/00, B01J 23/745, B01J 27/00, C07C 67/02   CPC				
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE				
DIALOG	USPTO SINPI			
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Número Tipo Data de publicação Relevância *				
WO2013054306 A1 18/04/2013 A				
US63	US6376701 B1 23/04/2002 A			А
CN105	CN105087083 A 25/11/2015 A			
CN105	5233829	А	13/01/2016	А

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Ana Paula C. Teixeira, Juliana C. Tristão, Maria H. Araujo, Luiz C. A. Oliveira, Flávia C. C. Moura, José D. Ardisson, Camila C. Amorim, Rochel M. Lago. Iron: a Versatile Element to Produce Materials for Environmental Applications. J. Braz. Chem. Soc., v. 23, No. 9, p. 1579-1593, 2012.	2012	А
S Anuradhaa, K Joseph Antony Rajb, V R Vijayaraghavanc, B Viswanathan. Sulphated Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> -TiO <sub>2</sub> catalysed transesterification of soybean oil to biodiesel. <i>Indian Journal of Chemistry</i> , v. 53A, p. 1493-1499, 2014.	2014	Α
Kamalpreet Kaur, Ravinder Kumar Wanchoo, Amrit Pal Toor. <b>Sulfated Iron Oxide: A Proficient Catalyst for</b>		А

#### BR102018068632-1

Esterification of Butanoic Acid with Glycerol. Ind.	
Eng. Chem. Res., v. p. 54, 3285-3292, 2015.	

Observações: \*\*\*

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2023.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018068632-1 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 14/09/2018

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; ROCHEL MONTERO LAGO;

**CAROLINE DUARTE PRATES** 

**Título:** "Processo de preparação de catalisador heterogêneo ácido utilizando

rejeito de mineração de ferro e uso do catalisador para síntese de

biodiesel "

### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 10	870180130152	14/09/2018
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870180130152	14/09/2018
Desenhos	1	870180130152	14/09/2018
Resumo	1	870180130152	14/09/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2013054306	18/04/2013
D2	S Anuradhaa, K Joseph Antony Rajb, V R Vijayaraghavanc, B Viswanathan. Sulphated Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> -TiO <sub>2</sub> catalysed transesterification of soybean oil to biodiesel. <i>Indian Journal of Chemistry, v.</i> 53A, p. 1493-1499, 2014.	2014
D3	Kamalpreet Kaur, Ravinder Kumar Wanchoo, Amrit Pal Toor. Sulfated Iron Oxide: A Proficient Catalyst for Esterification of Butanoic Acid with Glycerol. <i>Ind. Eng. Chem. Res.</i> , v. p. 54, 3285–3292, 2015.	2015
D4	Ana Paula C. Teixeira, Juliana C. Tristão, Maria H. Araujo, Luiz C. A. Oliveira, Flávia C. C. Moura, José D. Ardisson, Camila C. Amorim, Rochel M. Lago. Iron: a Versatile Element to Produce Materials for Environmental Applications. <i>J. Braz. Chem. Soc.</i> , v. 23, No. 9, p. 1579-1593, 2012.	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6
	Não	-
Novidade	Sim	1 a 6
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6
	Não	-

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido se refere a um processo de preparação de um catalisador heterogêneo ácido utilizado na produção de biodiesel, compreendendo as seguintes etapas:

- a. Secar o rejeito proveniente do processo de beneficiamento da mineração de ferro, por um período entre 12 e 48 horas, preferencialmente 24 horas, na temperatura de 60 a 120°C, preferencialmente 100°C;
- b. Adicionar o rejeito obtido na etapa "a" ao sulfato de amônio seco ou solução aquosa de sulfato de amônio ou de ácido sulfúrico, na proporção m/m de 1:0,1 a 1:0,6; preferencialmente 1:0,3;
- c. Caso seja usada uma solução aquosa na etapa "b", agitar a mistura obtida na etapa "b" em uma faixa de 200 e 400 rpm, preferencialmente 300 rpm, e secar o sólido obtido, em temperatura de 60 a 120 °C, preferencialmente 80°C, por 12 a 48 horas, preferencialmente 24 horas;
- d. Calcinar o sólido obtido na etapa "b" ou "c" por 1 a 4 horas, preferencialmente 2 horas, em uma faixa de temperatura de 300 a 600°C, preferencialmente com taxa de aquecimento de 10°C min<sup>-1</sup>;
- e. Lavar o material obtido na etapa "d" com água, até a neutralidade do pH da água de lavagem.

BR102018068632-1

Os documentos D1 a D3 descrevem processo de síntese de catalisadores heterogêneos

ácidos contendo óxidos de ferro, utilizados na produção de biodiesel, que compreendem as

etapas "b" a "e" do presente pedido. Contudo, em tais documentos não é revelada a utilização de

um rejeito proveniente do processo de beneficiamento da mineração de ferro, e nem o seu

processo de secagem. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 apresenta novidade

frente aos documentos D1 a D3.

O documento D4 revela que alguns catalisadores contendo óxido de ferro podem ser

preparados a partir de rejeitos do processo de mineração. Contudo, em tal documento não é

descrito que catalisadores voltados para a produção de biodiesel estão incluídos. Assim, a matéria

pleiteada nas reivindicações 1 a 6 apresenta novidade frente ao documento D4.

Considerando que o documento D4 não se refere ao mesmo problema do estado da

técnica resolvido pelo presente pedido, que seria um processo alternativo de síntese de

catalisadores para a produção de biodiesel aproveitando rejeitos de mineração, um técnico no

assunto não se sentiria motivado a incorporar os ensinamentos do documento D4 nos processos

descritos nos documentos D1 a D3. Desse modo, seria necessário algum esforço inventivo a fim

de modificar os processos de D1 a D3, a fim de torná-los mais baratos e menos agressivo ao meio

ambiente. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 apresenta atividade inventiva frente

aos documentos D1 a D4.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2023.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

001/18